



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 50/2020 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020 –  
CONTRATO N° 60/2020

TERMO DE PARCERIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA - RS E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE PARA GESTÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**O MUNICÍPIO DE COXILHA-RS**, pessoa jurídica e direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 92.411.933/0001-90, com sede administrativa na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, centro, Coxilha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ILDO JOSÉ ORTH**, inscrito no CPF sob o n° 204.006.830-91, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**. **O INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO MASPER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 09.345.122/0001-94, com sede na Rua Tiradentes – 208 / Sala 02 no município de Fontoura Xavier/RS, neste ato representado por seu representante legal Sr.(a) **MILTON ANTONIO MATTANA**, inscrito no CPF sob n° 434.084.860-34, a seguir denominada **OSCIP**.

Com fundamento no que dispõe os art. 23, §2º, I do Decreto Federal n° 3.100/99, bem como pela caracterização da situação de emergência e calamidade pública, conforme reconhecido pelo Decreto Municipal n° 1.682 de 29 de março de 2020 e Lei n° 1.925, de 02 de abril de 2020, além das leis federais e estaduais que reconhecerem o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia do COVID-19, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA EM CARATER EMERGENCIAL, que será regido pela Lei Federal n° 9.790/99 c/c Decreto Federal n° 3.100/99, Lei Municipal n° 1.954 de 31 de agosto de 2020, e cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto, a contratação em caráter emergencial e por prazo determinado, de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para, em estreita cooperação com o MUNICÍPIO DE COXILHA, para a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**PROCESSO N° 50/2020 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020 –**

**CONTRATO N° 60/2020**

atividades de interesse público previstas no inciso IV do [art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999](#), especialmente na gestão compartilhada do Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, a ser instituído nos moldes das Portarias nº 1.445, de 29 de maio de 2020 e nº 1.797, de 21 de julho de 2020, do Ministério da Saúde, conforme Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde, (ANEXO I).

**1.1.1** Com fundamento no § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.954 de 31 de agosto de 2020, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, poderá contratar somente os seguintes profissionais: Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, sob pena da OSCIP incorrer no Art. 11, I, da Lei 8.429/1992.

**1.2.** O objeto será desenvolvido em cooperação técnica de planejamento, gerenciamento, orientação e execução, através do estabelecimento de diretrizes, normas e rotinas para a reorganização técnica e administrativa das políticas públicas voltadas à saúde do município, bem como a consecução das metas da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando instrumentos de diagnóstico e análise das necessidades da rede assistencial, de seleção, gestão e capacitação de recursos humanos, de implementação de modelos tecno-assistenciais e de estratégias de cuidado à população.

**1.3** O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de registro por simples apostila, dispensando se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos no presente Termo de Parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

**2.1** Considerando que a Gestão Compartilhada prevista na Cláusula Primeira se dará de forma precária (emergencial), o detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados, na forma prevista nos inciso II, III do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, consta do ANEXO II.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**3.1** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 50/2020 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020 –  
CONTRATO N° 60/2020

**I – DA OSCIP**

- a) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoas que vierem a ser necessárias e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.
- d) Publicar extrato deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto nº 3.100/99.
- e) Publicar, no máximo em 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação quaisquer de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- f) Indicar, pelo menos um responsável, pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA, a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto nº 3.100/99.
- g) Movimentar recursos financeiros, objetos deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica em banco indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO para execução do objeto.
- i) Participar, assiduamente, da Comissão de Avaliação deste TERMO DE PARCERIA, a ser instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- j) Fazer constar as logomarcas fornecidas pelo PARCEIRO PÚBLICO em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no TERMO DE PARCERIA e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de uma parceria.

**II – DO PARCEIRO PÚBLICO**

- a) Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho.
- b) Colocar à disposição da OSCIP os equipamentos necessários à execução do Plano de Trabalho.
- c) Indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA.
- d) Repassar os recursos financeiros à OSCIP, nos termos estabelecidos no presente TERMO DE PARCERIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**PROCESSO N° 50/2020 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020 –  
CONTRATO N° 60/2020**

- e) Publicar na imprensa oficial extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus eventuais aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Decreto n° 3.100/99.
- f) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por, no mínimo, 02 (dois) representantes do PARCEIRO PÚBLICO, 01 (um) da OSCIP, e 01 (um) do Conselho Municipal de Saúde.
- g) Prestar apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.
- h) Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto n° 3.100/99.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, E REAJUSTE**

**4.1** Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor mensal de R\$ 45.444,20 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais com vinte centavos, a ser repassado à OSCIP em parcelas e iguais, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

PARCELA	DATA	REPASSE (R\$)
1 <sup>a</sup>	03/10/2020	45.444,20
2 <sup>a</sup>	03/11/2020	45.444,20
3 <sup>a</sup>	03/12/2020	45.444,20
4 <sup>a</sup>	03/01/2021	45.444,20

**4.2** Para recebimento das parcelas previstas no item 4.1, a OSCIP deverá entregar a respectiva Nota Fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada da prestação de contas mensal previstas no item 5.1, com exceção ao primeiro repasse que ocorrerá mediante somente a apresentação da Nota Fiscal.

**4.3** O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**4.4** Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**PROCESSO N° 50/2020 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020 –  
CONTRATO N° 60/2020**

os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**4.5** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no item 4.1, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**4.6** Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**4.7** Para a cobertura das despesas oriundas do Termo de Parceria a ser celebrado serão utilizados os recursos financeiros recebidos pelo Município de Coxilha, a título de incentivo financeiro referente ao Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus de que dispõe a Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020 do Ministério da Saúde, contabilizado na seguinte dotação orçamentária:

07	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</i>
0703	<i>FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE COM RECURSOS FEDERAIS</i>
0107	<i>ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO</i>
2093	<i>EXECUÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA</i>
3.3.90.39.00.00.00	<i>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</i>

*Recurso 4511 COVID-19*

**4.8** Considerando que a OSCIP poderá contratar os profissionais que irão executar o Programa de Trabalho, também pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na hipótese de haver repasses após o prazo previsto no item 4.1, o PARCEIRO PÚBLICO arcará com eventuais multas por descumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**4.9** As despesas excepcionais de pessoal, destinadas ao atendimento de licenças e estabilidades remuneradas previstas na legislação trabalhista, tais como licença



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**PROCESSO N° 50/2020 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020 –  
CONTRATO N° 60/2020**

gravídica, acidente do trabalho, dirigentes sindicais, etc.., serão arcadas pelo PARCEIRO PÚBLICO desde que comprovadamente o colaborador tenha trabalhado na execução do presente TERMO DE PARCERIA.

**4.10** Poderá a OSCIP, à qualquer momento, requerer o reequilíbrio do valor previsto no item 4.1, a fim de manter a saúde financeira do TERMO DE PARCERIA, e desde que demonstre a alteração dos insumos inicialmente ajustados, tais como reajustes salariais da mão de obra envolvida, entre outros, e utilizados como base para a formação do custo previsto no presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto, bem como de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, com periodicidade mensal.

**5.2** A Prestação de Contas entregue ao PARCEIRO PÚBLICO, deverá ser instruída com, no mínimo, os seguintes documentos:

**I** Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

**II** Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP (indicado na Cláusula Terceira).

**III** Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com modelo constante no Anexo II do Decreto nº 3.100/99.

**VI** Parecer e relatório anual de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

**5.3** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do item 5.2, deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

**5.4** Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 50/2020 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020 –  
CONTRATO N° 60/2020

respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante com o art. 12 da Lei 9.790/99.

### CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**6.1** Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação.

**6.2** A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1** O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo período inicial de (04) quatro meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1** O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou administrativamente independente das demais medidas cabíveis nas seguintes situações:

- I** Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II** Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização Civil de Interesse Público”.

### CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

**9.1** Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 50/2020 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020 –  
CONTRATO N° 60/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

COXILHA (RS), 02 de setembro de 2020.

Ilde José Orth  
MUNICÍPIO DE COXILHA – RS

ILDO JOSÉ ORTH

PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL  
DA  
BIODIVERSIDADE:09345122000194

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL  
DA  
BIODIVERSIDADE:09345122000194

**INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE – INSTITUO  
MASPER - OSCIP**

MILTON ANTONIO MATTANA

PRESIDENTE

Rosane F. da Silva

**ROSANE DA SILVA**

FISCAL DO TERMO DE PARCEIRA

SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE